



*Autógrafo 17/2011 - 1*

**AUTÓGRAFO N.º 17/2011**

**PROJETO DE LEI N.º 19/2011-E**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
– CONSEA.**

**Art. 1.º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional, em sintonia com as diretrizes traçadas pelos Conselhos Estadual e Nacional.

**Art. 2.º** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Agudo/RS na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3.º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município, propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política e do Plano Municipal de Segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município;

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, nas quais serão escolhidos os delegados à Conferência Estadual.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do Município, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio Grande do Sul e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

**Art. 4.º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do Município de Agudo/RS será composto por 12 (doze) conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§ 1.º Caberá ao chefe do Poder Executivo definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2.º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II. Associação de classes profissionais e empresariais;

III. Movimentos populares organizados, associações comunitárias, cooperativas e organizações não governamentais.

§ 3.º As instituições representadas no CONSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.



*Autógrafo 17/2011 - 2*

§ 4.º O CONSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais, com seus respectivos suplentes.

§ 5.º Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do CONSEA, com direito a voz e voto.

§ 6.º O mandato dos membros do CONSEA será de 02 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7.º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, ou 03 (três) dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8.º O Conselheiro titular que não se fizer presente, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas perderá, automaticamente a representação, assumindo o suplente.

§ 9.º O CONSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, e secretariado por um dos membros representantes do Governo Municipal, ambos escolhidos na reunião de instalação do Conselho.

§ 10 Na ausência do Presidente e do(a) Secretário(a), será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil e do Governo Municipal, respectivamente, para presidir e secretariar a reunião.

§ 11 Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos, conselhos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 12 A participação dos Conselheiros no CONSEA, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 5.º Cabe ao Poder Executivo assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Agudo/RS, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico, e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Agudo/RS reunir-se-á ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 7.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Agudo/RS elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, submetendo-o a homologação do chefe do Poder Executivo.

Art. 8.º O Regimento Interno a ser instituído pelo CONSEA, sem prejuízo das competências previstas nesta Lei, deverá observar as diretrizes e normas da Lei Federal 11.346/06 e Lei Estadual 12.861/07.

Art. 9.º Os membros do CONSEA que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros ou eventos relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte, ajuda de custo ou ressarcimento das despesas, na forma da lei que estabelece o pagamento de diárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 28 de junho de 2011.

Ver. Itamar Puntel  
Presidente